PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Política de Cláusulas Contratuais e Diligênciuas em Operações Societárias

Integridade contratual, direitos humanos e avaliação de riscos em fusões e aquisições

DC-16 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-16
Versão	1.0
Classificação	Política corporativa
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação	Alta Direção (Sócios Proprietários)
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa, revisão textual e atualização de referências

Apresentação

Esta Política estabelece cláusulas de integridade, anticorrupção, direitos trabalhistas e responsabilidade socioambiental para os instrumentos jurídicos da PANTANAL VEÍCULOS LTDA. Também disciplina a diligência de integridade necessária antes de fusões, aquisições e outras operações societárias relevantes.

Sumário

01 Das disposições gerais
02 Das cláusulas contratuais de integridade e direitos humanos
03 Das penalidades e da rescisão motivada
04 Da diligência em operações societárias
05 Da rastreabilidade e das disposições finais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes obrigatórias para a inclusão de cláusulas de integridade, ética, anticorrupção e direitos humanos nos instrumentos jurídicos PANTANAL VEÍCULOS LTDAdos pela PANTANAL VEÍCULOS LTDA e disciplina a Due Diligence de Integridade em operações societárias.

Art. 2º Esta Política fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 14.133/2021, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas orientações do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial.

Art. 3º As disposições desta Política aplicam-se aos contratos celebrados com fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, consultores, parceiros comerciais, clientes e entes públicos, bem como às negociações societárias e reestruturações empresariais conduzidas pela Alta Direção.

CAPÍTULO II DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTEGRIDADE E DIREITOS HUMANOS

Seção I Da cláusula anticorrupção

Art. 4º Os contratos civis, comerciais e administrativos celebrados pela PANTANAL VEÍCULOS LTDA deverão conter cláusula anticorrupção e de integridade com o seguinte conteúdo mínimo:

Cláusula de Integridade e Prevenção da Corrupção. As Partes declaram conhecer e obrigam-se a cumprir a legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013, e o Código de Conduta Ética da CONTRATANTE. A CONTRATADA declara que não prometeu, ofereceu, deu, autorizou ou pagou, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agente Público, Terceiro ou Colaborador da CONTRATANTE, com o objetivo de obter ou reter negócios, direcionar licitações ou assegurar vantagem ilícita. A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis precisos e detalhados das transações relacionadas à execução do contrato e a não praticar fraude, conluio, manipulação de preços ou sonegação, sob pena das medidas legais e contratuais cabíveis.

Seção II Da cláusula de direitos trabalhistas e socioambientais

Art. 5º Os instrumentos contratuais deverão conter cláusula de respeito aos direitos trabalhistas, sociais e socioambientais com o seguinte conteúdo mínimo:

Cláusula de Respeito aos Direitos Trabalhistas, Sociais e Socioambientais. A CONTRATADA declara e garante o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, assegurando remuneração justa, equidade salarial para funções equivalentes e saúde ocupacional. A CONTRATADA proíbe o uso de mão de obra infantil, ressalvada a aprendizagem a partir dos 14 anos nos termos da lei, e a submissão de qualquer pessoa a trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo em sua cadeia de valor. A CONTRATADA declara, ainda, que não figura no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e que observa as normas ambientais aplicáveis às suas atividades.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO MOTIVADA

Art. 6º O descumprimento total ou parcial das obrigações de integridade, anticorrupção, direitos trabalhistas ou responsabilidade socioambiental sujeitará a parte infratora às medidas administrativas e contratuais previstas no instrumento e na legislação, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal cabível.

Art. 7º Os contratos deverão prever sistema proporcional de consequências, observados a gravidade da conduta, o direito aplicável e as condições de cada contratação, podendo incluir:

I - notificação de advertência e prazo de até cinco dias úteis para correção de inconsistência formal de menor gravidade;

II - multa contratual de 5% a 20% do valor total do contrato, quando válida e expressamente pactuada;

III - suspensão do cadastro de fornecedores pelo prazo de 12 a 36 meses; e

IV - rescisão unilateral motivada, com cobrança de perdas e danos e retenção de créditos apenas quando autorizadas pelo contrato e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA DILIGÊNCIA EM OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 8º Fusões, aquisições de participações, incorporações, cisões, constituição de joint ventures e outras operações societárias relevantes ficam condicionadas à prévia realização de Due Diligence de Integridade, conduzida pelo Departamento de Integridade e pelo Departamento Jurídico.

Art. 9º A Due Diligence de Integridade abrangerá, no mínimo:

I - histórico reputacional e passivos anticorrupção da empresa-alvo e de seus controladores, mediante consultas a cadastros públicos, registros judiciais e outras fontes lícitas;

II - avaliação dos controles internos, políticas éticas, Canal de Denúncias e histórico de apurações internas;

III - mapeamento de riscos em contratos públicos, processos licitatórios, aditivos e licenças ambientais ou operacionais; e

IV - verificação de passivos trabalhistas, direitos humanos, assédio, discriminação, saúde ocupacional e eventual inclusão no cadastro público relativo a trabalho análogo à escravidão.

Art. 10. Os achados comporão Relatório de Risco de Integridade em Operações Societárias, que fundamentará parecer conclusivo do Departamento de Integridade.

§ 1º Se a operação prosseguir, os riscos identificados deverão ser considerados nas declarações e garantias do contrato de compra e venda de ações ou quotas.

§ 2º Conforme a avaliação jurídica, poderão ser previstas cláusulas de indenização e retenção de parcela do preço em conta de custódia para cobertura de contingências anteriores ao fechamento.

§ 3º Será elaborado Plano de Mitigação e Integração de Integridade após o fechamento da operação.

CAPÍTULO V DA RASTREABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A correlação desta Política com o Guia de Autoavaliação do Pacto Brasil é apresentada no quadro a seguir:

Item	Tema	Dispositivo
12.1.1	Cláusula anticorrupção e normas éticas	Capítulo II, art. 4º
12.1.2	Direitos trabalhistas e prevenção do trabalho escravo e infantil	Capítulo II, art. 5º
12.2	Penalidades e rescisão motivada	Capítulo III, arts. 6º e 7º
13.1	Due Diligence em operações societárias	Capítulo IV, arts. 8º a 10

Art. 12. Compete ao Departamento Jurídico adaptar as cláusulas padrão às características e aos riscos de cada contratação, sem eliminar suas salvaguardas essenciais sem parecer conjunto do Departamento de Integridade.

Art. 13. Esta Política entra em vigor após a aprovação formal da Alta Direção e será revisada anualmente ou quando houver alteração legal, contratual ou societária relevante.

Aprovação institucional

A presente Política será submetida à aprovação formal da Alta Direção e entrará em vigor na data indicada no quadro de controle documental.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 23/09/2026 17:02:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 24/09/2026 13:51:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 23/09/2026 16:16:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-16 | Controle de aprovação